



ATA DA REUNIÃO EXTRARODINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS, EM AMBIENTE VIRTUAL, COM A FINALIDADE DE DISCUTIR AS MATÉRIAS DELIBERATIVAS APRESENTADAS. Ao sétimo dia do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e um, em sessão realizada por meio de Sistema de Deliberação Remota, SDR, em que as discussões e deliberações foram tomadas em ambiente virtual, sob a Presidência do **Vereador Ricardo Liberato**. Presentes ainda, o **Vereador Anderson Correia**, Vereadora **Aline Nascimento**, bem como a **Vereadora Perpétua Dantas** e sua assessora **Karinny Oliveira**. Presentes também os membros da Consultoria Jurídica Legislativa: **Dr. José Ferreira Netto - Consultor Jurídico Geral - e os servidores, Anderson Mélo, Clayton Barbosa, Joana Caraciolo** e a estagiária **Camila Costa**. Iniciada às 09h07min. Saudando os presentes, o Presidente da Comissão iniciou os trabalhos apresentando a pauta a ser analisada. Foi lido e debatida a solicitação de retirada do Projeto de Lei Complementar n. **105/2021**, autoria do Poder Executivo, altera a Lei Complementar 066, de 20 de maio de 2019, e dá outras providências. Durante a reunião, o Vereador Anderson Correia solicitou a retirada de pauta do Projeto de Lei nº **8.870/2021** de sua autoria, que trata da proteção integral aos animais não-humanos, (cães e gatos), no município de Caruaru/PE, estabelece direitos animais, aponta os princípios norteadores da política municipal de atendimento aos direitos animais e dá outras providências e o Projeto de Lei n. **8.961/2021**, autoria do vereador Anderson Correia, que visa incluir os bancários e funcionários terceirizados das agências bancárias no grupo de prioridade para a segunda fase da vacinação contra a Covid-19 no município de Caruaru e dá outras providências. Realizado os pedidos de retirada proferido pelo autor mediante de ofício, deferido pela Comissão, a qual determinou o prosseguimento do trâmite. Na sequência, foram lidas e debatidas as seguintes proposições: Projeto de Lei nº. **8.944/2021**, autoria do Poder Executivo, que institui o Código de Conduta da Guarda Municipal do município de Caruaru e dá outras providências. Foi dispensada a leitura do Projeto de Lei, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela admissibilidade da proposição. O Vereador Anderson Correia argumentou a necessidade de discussão com os membros da Guarda Municipal, sugerindo a convocação da reunião para maiores debates dos direitos dos servidores estabelecidos no Projeto de Lei em questão. Aberta a votação, os Vereadores Ricardo Liberato e Aline Nascimento, seguiram o parecer jurídico *in totum*, o Vereador Anderson Correia votou desfavorável, sendo o projeto aprovado por maioria e recebendo parecer favorável da comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo; Projeto de Lei Complementar n. **101/2021**, autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº 056, de 01 de agosto de 2017 e Lei Complementar nº 068, de 04 de julho de 2019 e dá outras providências. Foi dispensada a leitura do Projeto de Lei, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela admissibilidade da proposição. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto aprovado por unanimidade e recebendo parecer favorável da comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo.

Projeto de Lei Complementar n. **102/2021**, autoria do Poder Executivo, que redefine a Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e dá outras providências. Foi dispensada a leitura do Projeto de Lei, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela admissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto aprovado por unanimidade e recebendo parecer favorável da comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Projeto de Lei Complementar n. **103/2021**, autoria do Poder Executivo, que altera Lei Complementar nº 73, de 22 de janeiro de 2020, e dá outras providências. Foi dispensada a leitura do Projeto de Lei, apenas lida a ementa, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela admissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto aprovado por unanimidade e recebendo parecer favorável da comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Projeto de Lei Complementar n. **104/2021**, autoria do Poder Executivo, que reestrutura o Código de Obras do Município de Caruaru e dá outras providências. Foi dispensada a leitura do Projeto de Lei, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela admissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto aprovado por unanimidade e recebendo parecer favorável da comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Projeto de Lei n. **8.956/2021**, autoria do Poder Executivo, Altera a Lei Municipal nº 4.945, de 28 de abril de 2010 e dá outras providências. Foi dispensada a leitura do Projeto de Lei, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela admissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto aprovado por unanimidade e recebendo parecer favorável da comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Projeto de Lei Complementar n. **106/2021**, autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar 066, de 20 de maio de 2019, e dá outras providências. Foi dispensada a leitura do Projeto de Lei, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela admissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo **o projeto aprovado por unanimidade com apresentação de emenda aditiva** pela Comissão de Legislação e Redação de Leis e recebendo parecer favorável da comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Projeto de Lei n. **8.963/2021** de autoria do Poder Executivo, que institui o programa Benefício Emergencial do Município - BEM São João, destinado à concessão de benefício financeiro aos grupos artísticos que atuaram no São João de Caruaru em 2019 e dá outras providências. Foi dispensada a leitura do Projeto de Lei, tendo em



vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela admissibilidade da propositura, aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto aprovado por unanimidade e recebendo parecer favorável da comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Em seguida foi analisada as **Emenda nº 43**, de autoria da Vereadora Perpétua Dantas, que altera o artigo 2º, inciso II, alínea “a”, com o aditivo da categoria dos músicos instrumentistas o programa Bolsa Emergencial do Município – BEM São João, destinado à concessão de benefício financeiro aos grupos artísticos que atuam no São João de Caruaru, e dá outras providências. Foi dispensada a leitura da emenda tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela inadmissibilidade da Emenda. A Vereadora Perpétua Dantas expôs os argumentos e fundamentos da apresentação da Emenda Parlamentar. Aberta a votação, os Vereadores Ricardo Liberato e Aline Nascimento, seguiram o parecer jurídico *in totum*, votando desfavorável, o Vereador Anderson Correia votou favorável e em apartado: *“Quanto ao Projeto de Lei 8.963/2021 apresentado à Comissão de Legislação e Redação de Leis, que dispõe sobre a criação do Programa de Benefício Emergencial do Município (BEM São João), destinado à concessão de benefício financeiro à aos grupos artísticos que atuaram no São João de 2019 no município de Caruaru e, dá outras providências, entende esta vereadora, que a emenda apresentada não possui nenhum vício de competência ou redacional que infrinja as regras desta casa ou de seu regimento interno. Assim entende-se que, o representante do legislativo pode emendar a proposição como acessório de outra, no caso em concreto, de forma aditiva acrescentado a proposição principal do projeto de lei nº 8.963/2021, em seu art. 2º, inciso II, alínea “a”, os músicos instrumentistas, conforme o art. 165, inciso IV, do Regimento Interno da Casa. Além disso, já se encontra no ordenamento uma serie de julgados, em que o Supremo Tribunal Federal tem adotado um posicionamento mais favorável à atuação legislativa, compreendendo “como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao serviço da atividade legislativa, que não possui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis (ADI 1.050 MC/SC Rel. Min Celso de Melo, DJ 23/4/2024: ADI 2.681 MC/SC Rel. Celso de Melo, Julgado em 11/09/2002)”.* Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, por meio do Ministro Celso de Melo, “o exercício do poder de emenda, pelos membros do parlamento, qualifica-se como prerrogativa inerente à função legislativa do Estado”. Assim, uma vez iniciada o projeto de lei pelo Poder Executivo em casa de iniciativa privativa, não se questiona a possibilidade de o parlamentar apresentar emendas ao projeto de lei como o objetivo de alterá-lo. Do contrario o Poder Legislativo seria mero ratificador da vontade do Chefe do Poder Executivo. Privilegiando-se, assim, da visão que colide com os postulados do Estado Democrático De Direito. A emenda não possui o intuito de desprestigiar o projeto de lei nem busca onerar ainda mais o executivo, mas sim, contribuir para uma distribuição coerente aos grupos prestigiados pelo Bem São João, para que não haja futuramente alterações legais pela ausência de assistência à classe dos músicos instrumentistas, tendo em vista que, a discussão idêntica já abordada em outros municípios,

como: Recife-PE, com a Lei nº 17.165/2021 de 26/02/2021; Campina Grande-PB, com a PL nº 4.565/2021 de 18/03/2021; Arapiraca-AL, com Lei nº 3.466/2021 de 05/04/2021 e por fim Arcoverde-PE, com a PL nº 05/2021 de 18/04/2021. Assim, a Emenda nº 43 foi reprovada por maioria e recebendo parecer desfavorável da comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Em seguida foi **analisada a Emenda nº 44**, de autoria do Vereador Anderson Correia, que inclui os "produtores culturais e roadies" no artigo 2º, inciso II, do Projeto de Lei que institui o programa Bolsa Emergencial do Município - BEM São João, destinado à concessão de benefício financeiro aos grupos artísticos que atuaram no São João de Caruaru em 2019 e dá outras providências. Foi dispensada a leitura da emenda tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela inadmissibilidade da Emenda. A Vereadora Perpétua Dantas expôs os argumentos e fundamentos da apresentação da Emenda Parlamentar. Aberta a votação, os Vereadores Ricardo Liberato e Aline Nascimento, seguiram o parecer jurídico *in totum*, votando desfavorável, o Vereador Anderson Correia votou favorável e em apartado: *"Entendo ser possível emendar a proposição, no caso em concreto, de forma aditiva acrescentado a proposição principal do projeto de lei nº 8.963/2021, em seu art. 2º, inciso II, incluindo, os produtores culturais e roadies, conforme o art. 165, inciso IV, do Regimento Interno da Casa. Além disso, já se encontra no ordenamento uma serie de julgados, em que o Supremo Tribunal Federal tem adotado um posicionamento mais favorável à atuação legislativa, compreendendo "como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao serviço da atividade legislativa, que não possui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis (ADI 1.050 MC/SC Rel. Min Celso de Melo, DJ 23/4/2024: ADI 2.681 MC/SC Rel. Celso de Melo, Julgado em 11/09/2002) "*. Assim, a Emenda nº 44 foi reprovada por maioria e recebendo parecer desfavorável da comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Após foi lido e debatido o **Projeto de Lei nº 8.920/2021**, de autoria do Vereador Cabo Cardoso, que estabelece medidas protetivas a comunidade escolar das redes pública e privada no âmbito do município de Caruaru-PE, concernentes ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta, vedando às instituições de ensino estabelecidas neste município, o uso de flexões de gênero de palavras da língua portuguesa em desacordo com as regras da norma culta gramatical. Foi dispensada a leitura do Projeto de Lei, tendo em vista ter sido realizada previamente pelos edis, por meio do SAPL. Solicitada análise da Consultoria Jurídica Legislativa, esta apresentou parecer jurídico, opinativo e não vinculante pela inadmissibilidade da propositura. Aberta a votação, os membros da Comissão seguiram o parecer jurídico *in totum*, sendo o projeto rejeitado de forma unânime pela Comissão de Legislação e Redação de Leis e recebendo parecer desfavorável da comissão pertinente, determinando-se o prosseguimento do trâmite legislativo. Não havendo nada mais a tratar, o Vereador Ricardo Liberato, encerrou a presente reunião às 10h:18min. Para fins de direito, eu, Camila Costa, estagiária da Consultoria Jurídica Legislativa, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos vereadores presentes. Caruaru, 07 de junho de 2021.



Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis